



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SIMÕES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Institui regras sobre o uso do fardamento no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, *Campus* de Simões Filho.

O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), *Campus* de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e considerando as orientações sobre uso do fardamento advindas de debates empreendidos pela Direção Geral, Direção de Ensino, Comissão do Fardamento, Grêmio e Comissão de Estudantes, resolve:

Art. 1º A camisa da farda, branca ou preta, padrão (manga ou regata) é de uso obrigatório. Não sendo autorizado, por sua vez, customizações.

Art. 2º Calças, saias ou bermudas devem ser prioritariamente *jeans* lisas, podendo ainda ser utilizada a bermuda padrão de Educação Física

§I Poderão ser utilizadas calças, saias ou bermudas em cores neutras lisas (sem estampa), a saber, exclusivamente, as seguintes: preta, branca, cinza, marrom, bege, verde-musgo (escuro) e azul-escuro.

§II Fica possível o uso de tecidos como brim, alfaiataria e moleton, não podendo ser utilizados texturas como *tactel*.

§III Rasgões sutis nas calças serão autorizados, cabendo à comissão de fardamento, Portaria e Assistência de Alunos sinalizar excessos quando compreender que tal exposição pode ser danosa em dependências como laboratórios, salas e visitas técnicas.



A



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SIMÕES FILHO**

Art. 3º Uso obrigatório de sapatos fechados ou percatas. Entenda-se como sendo percatas o calçado com fechamento atrás dos pés.

Art. 4º Para os estudantes que estiverem saindo da Educação Física às 10:20h ou 14:20h, será permitido circular pelas dependências do Pavilhão Acadêmico e Refeitório até às 10:40h ou 14:40h, utilizando traje esportivo. Essa medida busca possibilitar que o estudante retorne a tempo às aulas, tendo podido lanchar e tomar banho. Caso o estudante ultrapasse esse período de tempo, ele será notificado.

Art. 5º Fardamento adequado à realidade de visitas técnicas e aulas em laboratório. Em linhas gerais: calça, sapato fechado e camisa de manga.

Art. 6º No tocante ao processo de fiscalização e orientação ao uso do fardamento, o procedimento será conforme descrito a seguir:

§I As notificações efetuadas até o dia 25 de outubro de 2019 serão arquivadas no Departamento de Ensino.

§II As notificações que forem efetuadas a partir do dia 26 de outubro de 2019 seguirão o da seguinte forma: advertência oral, escrita, medida educativa e suspensão com lançamento de todas estas etapas nos registros acadêmicos dos estudantes no sistema SUAP.

§III Qualquer intercorrência por ordem de saúde ou de cunho econômico-social que venham impedir o estudante a utilizar a farda conforme consta neste documento, o mesmo deve proceder da seguinte maneira:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE SIMÕES FILHO**

- a) Problemas de saúde: solicitar atestado de impossibilidade de uso da farda por problemas médicos no Setor de Saúde do *Campus* ou externo e levar no Departamento de Ensino para obter o documento de liberação temporária.
- b) Problemas de ordem econômica: buscar o Departamento de Ensino que, por sua vez, entrará em contato com a família para estabelecer prazos e auxílios para o uso adequado do fardamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C. S. Mota 25.10.2019
Rui Carlos de Sousa Mota
Diretor Geral
IFBA Simões Filho
SIAPE 1553260